

MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA AEVV

1. Calendário de matrículas para o ano escolar de 2021 -2022

- 1.1. **Educação pré -escolar e 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico** - de 15 de abril a 14 de maio de 2021
- 1.2. **2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º anos**, do ensino básico - de 10 de julho a 16 de julho de 2021
- 1.3. **8.º e 9.º anos e ensino secundário** – de 18 de junho a 30 de junho de 2021

2. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º)

2.1. AUTOMÁTICA:

- O processo de renovação é assegurado pela escola, isto é, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido;
- Implica a frequência do mesmo estabelecimento de ensino, a manutenção do mesmo encarregado de educação¹, do compromisso com o Estatuto do Aluno e Regulamento Interno do AEVV, a continuidade da declaração de consentimento relativa ao tratamento de dados, bem como as opções curriculares anteriormente assumidas (ex. EMR);
- Não exonera o encarregado de educação da obrigação de manter os dados pessoais atualizados junto da escola;
- Requer o envio da declaração da Segurança Social que comprova a atribuição de escalão 1, 2 ou 3 para o endereço matriculas@agvv.edu.pt

2.2. O PEDIDO DE RENOVAÇÃO É NECESSÁRIO CASO SE VERIFIQUE ALGUMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Transferência de escola;
- Alteração de encarregado de educação;
- Alteração de opções disciplinares (ex. EMR);
- Mudança de curso.

3. MATRÍCULA (EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 5.º, 7.º, 10.º)

- 3.1. O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação **Portal das Matrículas** (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- 3.2. Extraordinariamente, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços administrativos da escola mediante agendamento, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula no Portal das Matrículas;
- 3.3. No ato de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, **cinco** estabelecimentos de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida;
- 3.4. Na matrícula para o **10.º ano**, o encarregado de educação deve indicar, além dos cinco estabelecimentos, o curso ou cursos pretendidos;

¹ O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

- 3.5. A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril;
- 3.6. **Cumpra aos encarregados de educação apresentar os comprovativos necessários que atestem as situações que pretendem mobilizar para efeitos de seriação**, designadamente, os dados relativos à composição do agregado familiar, à atribuição de escalão da ASE, ao local de residência e ou ao local de trabalho;
- 3.7. A matrícula considera -se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino;
- 3.8. No ato de matrícula, a escola recolhe:
- O número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos
 - Os dados relativos à composição do agregado familiar, por último validados pela Autoridade Tributária
 - O número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS)
 - O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável
 - E o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social
 - Dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), contactos, morada, data de nascimento e habilitações (sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados)

4. PRIORIDADES DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4.1. PRIORIDADES

- 1.ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

4.2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de **DESEMPATE** em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar a escola pretendida, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;²

² Esta prioridade só é operativa se se demonstrar que os irmãos e as outras crianças ou jovens pertencem ao mesmo agregado familiar.

- 4.^a Crianças beneficiárias de ASE³, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da escola pretendida;
- 5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área da escola pretendida;
- 6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da escola pretendida;
- 7.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da escola pretendida;
- 9.^a Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do Agrupamento.

4.3. As prioridades 4.^a, 5.^a, 6.^a e 8.^a só são operativas na condição do **aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária**, a apresentar no ato de matrícula e nas renovações de matrícula que envolvam transição de ciclo ou transferência de estabelecimento.

4.4. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

5. PRIORIDADES DE MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO

5.1. PRIORIDADES

- 1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.^a Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;⁴
- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que

³ «Crianças/alunos beneficiários de Ação Social Escolar (ASE)» — todos aqueles que tenham direito a beneficiar dos apoios previstos no Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, alterado pelos Despachos n.ºs 5296/2017, de 16 de junho, e 7255/2018, de 31 de julho.

⁴ Esta prioridade só é operativa se se demonstrar que os irmãos e as outras crianças ou jovens pertencem ao mesmo agregado familiar.

no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

- 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;
- 10.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do Agrupamento.

5.2. As prioridades 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, a apresentar no ato de matrícula e nas renovações de matrícula que envolvam transição de ciclo ou transferência de estabelecimento.

6. PRIORIDADES DE MATRÍCULA NO ENSINO SECUNDÁRIO

6.1. PRIORIDADES

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto - Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;⁵
- 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
- 6.ª Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7.ª Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
- 8.ª Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

NOTA: O presente documento não dispensa a leitura integral do Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril e demais legislação complementar.

⁵ Esta prioridade só é operativa se se demonstrar que os irmãos e as outras crianças ou jovens pertencem ao mesmo agregado familiar.